



CÓDIGO DE ÉTICA



magnesita



1

OBJETIVOS DO CÓDIGO

1.1

Reforçar o princípio de transparência entre a Empresa (entendida como a MAGNESITA e todas as suas controladas), seus Colaboradores e demais terceiros em relação à conduta pessoal esperada no ambiente profissional.

1.2

Claramente definir as regras e responsabilidades dos Colaboradores, evitando o cometimento de falta por desconhecimento.

1.3

Contribuir para a melhoria do clima organizacional, mantendo transparência quanto a expectativas, exigências e condições que se aplicam a todos os Colaboradores.

1.4

Manter e melhorar a imagem da MAGNESITA, assegurando a contínua confiança e respeito de investidores, acionistas, colaboradores, clientes, fornecedores e comunidade quanto à condução adequada do negócio e das atividades da MAGNESITA.



2

ABRANGÊNCIA

2.1

Este Código tem como objetivo orientar e formalizar a conduta e o comportamento esperado nas diversas áreas de atuação da MAGNESITA.

2.2

Este Código é aplicável a todos os empregados, menores aprendizes e estagiários (coletivamente chamados de Colaboradores e, individualmente, de Colaborador), terceiros (pessoas físicas e jurídicas que prestem jurídica para e em nome da MAGNESITA), consultores e administradores (membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria), nas relações com fornecedores, clientes e comunidade em qualquer lugar do mundo.



3

COMPROMISSO DA MAGNESITA

3.1

A MAGNESITA reconhece que todas as pessoas têm o direito à sua individualidade, à privacidade de suas informações particulares e de serem tratadas com respeito, dignidade e justiça.

3.2

A MAGNESITA conduz seus negócios com integridade e respeito pela dignidade humana. A MAGNESITA reconhece sua responsabilidade empresarial de respeito aos direitos humanos, tal como prevista pelos Princípios Orientadores Sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, bem como a responsabilidade de promover o respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos com relação aos nossos Colaboradores e a terceiros em nossas atividades empresariais. A MAGNESITA não tolera qualquer tipo de ato discriminatório praticado por ou contra seus Colaboradores em decorrência da etnia, raça, religião, nacionalidade, orientação sexual, condição física ou quaisquer outras formas de discriminação e não tolerará tal tipo de discriminação quando cometida por seus fornecedores ou consumidores.

3.3

A MAGNESITA não tolerará práticas abusivas contra seus Colaboradores, terceiros e consultores, tais como assédio sexual, arrogância e maus tratos. Assédio moral também não será tolerado. Todos os indivíduos devem tratar os outros e serem tratados com respeito, dignidade e justiça.

3.4

A MAGNESITA se compromete a fornecer um local de trabalho seguro e saudável, por meio de esforços contínuos na prevenção de acidentes e doenças profissionais.

3.5

A MAGNESITA garante o respeito aos direitos humanos e não tolerará qualquer forma de tráfico de pessoas, trabalho forçado ou trabalho infantil em suas empresas ou nas instalações de seus fornecedores ou clientes.

4



INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU RELEVANTES

4.1

É proibido divulgar, sem a devida autorização, informações confidenciais de propriedade ou relativas à MAGNESITA. Informações Confidenciais são definidas como, incluindo, mas não se limitando a segredos comerciais, informações relacionadas ou referentes a obras literárias ou a propriedade industrial, a estratégias mercadológicas, vendas ou produtos, sistemas, procedimentos, fórmulas, códigos de fontes e produtos, dados, programas de computador, know how comercial ou industrial, aperfeiçoamentos, pesquisas, desenvolvimentos, métodos, projetos e técnicas empregados, técnicas e métodos de vendas, recrutamento, distribuidores, clientes, fornecedores, de natureza administrativa, gerencial, financeira, matérias-primas e suas purezas e características físicas, informações comerciais relativas a custos, consumos, preços e quaisquer outras variáveis que

as integrem, e/ou quaisquer outras informações relacionadas à fabricação, desenvolvimento, distribuição ou comercialização dos produtos da MAGNESITA, inclusive e especialmente em relação às informações privilegiadas relacionadas aos contratos e desempenho.

4.2

Todos os Colaboradores, terceiros, consultores e administradores que tenham acesso a Informações Confidenciais devem cumprir com o disposto neste Código, com as regras de confidencialidade estabelecidas em seus contratos individuais de trabalho, na Política de Segurança da Informação e em outros específicos e aplicáveis diplomas legais: leis, regulamentos e princípios.

4.3

O dever de confidencialidade é o de proteger Informações Confidenciais ainda não divulgadas pela MAGNESITA às quais Colaboradores, terceiros, consultores e administradores tenham acesso. Apenas o Diretor Presidente – CEO, Vice-Presidente e o Diretor de Relações com Investidores podem tornar públicas informações para o mercado. Solicitações feitas por analistas financeiros, investidores e acionistas devem ser encaminhadas para o Vice-Presidente Financeiro e para o Diretor de Relações com Investidores. Ao Departamento de Comunicação caberá a divulgação de informações pré-aprovadas inerentes à sua atividade, como a publicação do Balanço Social.

4.4

Todos os assuntos referentes aos meios de comunicação, assim compreendendo pedidos de informações e/ou entrevistas, devem ser enviados à área de Comunicação.

5 CONFLITOS DE INTERESSES

5.1

Conflitos de interesses podem surgir quando o interesse pessoal ou financeiro de um indivíduo interferir indevidamente com o interesse da empresa, influenciando as ações de Colaboradores ou representantes no exercício das suas funções e deveres.

5.2

É vedado aos Colaboradores e administradores o estabelecimento de vínculo societário ou comercial, pessoalmente ou por meio de familiares, com parceiros de negócios prestadores de serviços, fornecedores e empresas concorrentes da Magnesita sem a devida autorização do Comitê de Ética.

5.3

É vedado o exercício de atividades por Colaboradores que concorram com o tempo que eles devem dedicar à MAGNESITA.

5.4

É proibido comercializar, sem a devida autorização do Comitê de Ética, produtos e serviços no ambiente de trabalho, assim como promover rifas, correntes etc.

6 PRESENTES, VIAGENS, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADE

6.1

Como regra geral, não receba e não ofereça presentes.

6.1.1

Presentes são entendidos como itens que tenham valor de mercado para você ou para a pessoa a quem o item é oferecido. Itens promocionais que tenham pouco ou nenhum valor de mercado, que contenham o logotipo da empresa, serão considerados brindes, não presentes. Tais itens incluem material promocional para uso no escritório, tais como canetas, lápis, mouse pads, agendas, calendários e cadernos. Note que se qualquer um desses itens, embora promocional e com o logotipo da empresa, tiver valor de mercado relevante, será considerado presente e, portanto, deverão ser observados os itens 6.1 e 6.1.3.

6.1.2

Caso você receba um presente, você deverá entregá-lo formalmente à área de Comunicação,

caso esteja no Brasil, ou ao Departamento de Gente & Gestão, caso esteja em qualquer outra localidade, para que seja leiloado e o valor levantado destinado à doação.

6.1.3

Qualquer brinde oferecido em nome da MAGNESITA deve ser previamente autorizado pelo departamento de Comunicação ou pelo Comitê de Ética.

6.2

A MAGNESITA, seus Colaboradores e representantes não devem receber ou oferecer entretenimento e hospitalidades que ultrapassem o valor indicado na Lista de Referência para Entretenimento e Hospitalidade, a ser aprovada pelo Comitê de Ética. Qualquer oferta, doação ou pagamento de despesas com presentes, viagens, entretenimento e hospitalidade para funcionários públicos que excedam os valores da Lista de Referência para Entretenimento e Hospitalidade será uma exceção e deverá obter prévia autorização do Comitê de Ética. No caso de empresas privadas e seus representantes, a exceção poderá ser autorizada por um membro do Comitê Executivo.

6.3 Colaboradores só podem aceitar convites de terceiros para eventos externos (viagens, encontros, treinamentos, eventos de relacionamentos) e eventos corporativos patrocinados por terceiros, se for de interesse da MAGNESITA e aprovado por um membro do Comitê Executivo ou pelo Diretor da Área.

7

PROPRIEDADE DA EMPRESA

7.1

O resultado do trabalho de cada colaborador, modelos de utilidades, aperfeiçoamentos, inclusive aqueles relacionados a melhorias intelectuais e técnicas, invenções e dispositivos similares são de propriedade da MAGNESITA, cabendo exclusivamente a ela o direito de uso, de marca e de patente. Aplica-se a mesma regra a todo e qualquer material produzido pela MAGNESITA, sejam eles correspondências (incluindo e-mail), contratos, relatórios, apresentações, receitas e fórmulas de produtos etc.

8



RECURSOS DA EMPRESA

8.1

É vedado o uso de recursos da MAGNESITA para fins particulares, exceto se autorizado especificamente no contrato de trabalho. São recursos da MAGNESITA: recursos de informática e telecomunicações, material de escritório, veículos etc.

8.2

O uso de credenciais fornecidas pela MAGNESITA

(crachá, senhas e outras dessa natureza) é individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer nível.

9 REPRESENTATIVIDADE



9.1

Somente pessoas formalmente autorizadas por um Vice-Presidente Global podem representar a MAGNESITA em qualquer fórum, processo político, redes sociais ou contato com a imprensa. A MAGNESITA espera que seus Colaboradores se comportem de maneira adequada dentro e fora da MAGNESITA, inclusive utilizando os trajes adequados.

10 PARENTES



10.1

Não é permitida a contratação de parentes diretos, entendidos como pai, mãe, cônjuge, irmãos, filhos e enteados.

10.1.1

Se dois Colaboradores vierem a se casar, um deles deverá abdicar ao seu cargo na MAGNESITA, caso um deles ocupe uma posição de nível gerencial ou superior.

10.2

É permitida a contratação de parentes indiretos, como tios, primos, sogros e cunhados, desde que:

10.2.1

Os parentes não estejam subordinados ao mesmo gestor imediato, exceto em obras spot (de curta duração);

10.2.2

Ocupem vagas em que não exista relação de subordinação entre os parentes;

10.2.3

Os parentes dos Colaboradores sejam aprovados em todas as etapas dos processos seletivos;

10.2.4

A participação do parente em um processo seletivo ou com os responsáveis pelo processo seletivo seja submetida à análise e aprovação prévia formal do Departamento de Gente & Gestão.

10.3

Os colaboradores e administradores devem comunicar formalmente ao Departamento de Gente & Gestão a existência de parentesco na Organização, nos fornecedores e clientes.



11

CLIENTES

11.1

A MAGNESITA visa sempre estabelecer parcerias de longo prazo com todos os seus clientes. Para tanto, é importante sempre manter registros precisos e atualizados de todos os nossos clientes.

11.1.1

Todos os novos clientes devem ser registrados de acordo com as políticas internas da MAGNESITA.

11.1.2

As regras estabelecidas são obrigatórias e devem ser rigorosamente observadas por todos que estão sujeitos a este Código, especificamente quanto à identificação dos clientes que se enquadrem na categoria de entidades governamentais, tal como definido na seção 15.7 deste Código.

11.1.3

As leis locais que regulam as vendas para instituições públicas, como as de contratos e licitações públicas, devem ser estritamente observadas. Exceções não serão aceitas, a menos que estabelecido em lei.

14

11.2

É terminantemente proibido o uso de declarações falsas ou enganosas para vender ou comercializar produtos da MAGNESITA ou para qualquer outra finalidade.

12



FORNECEDORES

12.1

Devemos sempre buscar fazer negócios com fornecedores que operem sob o mesmo padrão de ética adotado pela MAGNESITA e de acordo com as leis aplicáveis.

12.2

A escolha e a contratação de fornecedores são atribuições exclusivas da equipe de Suprimentos e deverão ser baseadas em critérios transparentes, técnicos, profissionais e financeiros, sempre preservando o interesse da MAGNESITA, conforme normas estabelecidas neste Código.

12.3

Todos os fornecedores identificados como entidades governamentais, conforme definido na seção 15.7 deste Código, deverão ser notificados ao Comitê de Ética.

12.4

Recomenda-se à equipe de Suprimentos a divulgação deste Código a todos os fornecedores da Magnesita.

15



13

ASPECTOS LEGAIS

13.1

Os gestores da MAGNESITA têm o permanente dever de familiarizar-se com as leis aplicáveis à sua atividade, bem como com as normas e políticas internas da MAGNESITA. Sempre que confrontados entre as normas estabelecidas neste Código e a legislação local aplicável, nenhuma ação deve ser tomada antes de consultar e obter autorização do Departamento Jurídico ou do Comitê de Ética.

13.2

Qualquer Colaborador ou gerente da MAGNESITA que saiba ou razoavelmente acredite que outro Colaborador da MAGNESITA, membro, gerente, consultor, terceiro ou parceiro comercial violou este Código ou a lei aplicável em conexão com seus serviços prestados para a MAGNESITA, deverá reportar a violação para o seu superior imediato. Se tal comunicação não puder ser razoavelmente feita, o Colaborador ou gerente deverá reportar a violação ao Comitê de Ética por um dos meios previstos na Seção 15.4 abaixo.



14

AMBIENTE E SOCIEDADE

14.1

Nas comunidades em que atua, a MAGNESITA procura apoiar atividades culturais, esportivas, educacionais e relativas ao meio ambiente como forma de contribuição ao desenvolvimento dessas comunidades.

14.2

Proteção à saúde, segurança e prevenção à poluição do ambiente são metas essenciais da MAGNESITA. A MAGNESITA se esforçará para desenvolver e fornecer produtos e serviços que não tragam impacto ao meio ambiente, que sejam seguros em seu uso, eficientes no consumo de energia e recursos naturais e que possam ser reciclados e reutilizados.

14.3

Todos os colaboradores e administradores devem realizar suas atividades e atribuições de acordo com as leis aplicáveis e padrões industriais relacionados à saúde e segurança no ambiente de trabalho e à prevenção de impactos ambientais.

14.4

A MAGNESITA se compromete a promover a extração responsável de minerais que venham de uma área de conflito ou de alto risco. Nós nos comprometemos a não tomar qualquer tipo de ação que contribua para o financiamento do conflito e a implementar o guia de diligência da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) para extração de minerais nessas áreas.



15.1

A MAGNESITA, buscando os mais altos níveis de ética em seus negócios, adota uma política de tolerância zero em relação a qualquer ato de corrupção. Todos aqueles sujeitos a este Código devem seguir as regras estabelecidas nesta política, independentemente de sua localização geográfica e das tradições locais. Qualquer conduta que possa ser considerada uma exceção a essas regras deve ser pré-aprovada por escrito pelo Comitê de Ética.

15.2

A MAGNESITA espera que todos sujeitos a este Código tomem todas as medidas possíveis e necessárias para impedir a violação desta política e busquem orientação adequada quando necessário.

A MAGNESITA não aceita qualquer forma de retaliação contra indivíduos que de boa-fé relatem uma possível violação ou alguma preocupação relacionada a esta Política Anticorrupção ou outros assuntos previstos neste Código.

15.3

O Comitê de Ética da MAGNESITA é responsável pela Política Anticorrupção e por todas as ações e procedimentos relacionados.

15.4

Todos os Colaboradores sujeitos a este Código são encorajados a entrarem em contato com o Departamento Jurídico para fazer perguntas ou esclarecer dúvidas. Todas as comunicações relacionadas a uma possível violação a este Código poderão ser realizadas – anonimamente, se for desejado – pelos seguintes canais:

- E-mail: magnesita@expolink.co.uk
- Internet: www.expolink.co.uk/magnesita
- Telefones:
 - Alemanha: 0800 182 3246
 - Argentina: 0800 6662603
 - Brasil: 0800 891 8807
 - China Netcom (Norte): 00800 3838 3000
 - China Telecom (Sul): 10800 4410078
 - Emirados Árabes Unidos: 8000 44 138 73
 - Estados Unidos: 1877 533 5310
 - França: 0800 900240

Para outros países, por favor, consulte o Anexo I deste Código.

ATENÇÃO! Ao usar os números de telefone acima, você pode ser atendido por um operador em inglês. Caso essa não seja sua língua de preferência, ao falar em seu idioma um tradutor será automaticamente incluído na conversação.

15.5

A MAGNESITA não tolera qualquer ato de corrupção, que pode abranger diversas condutas, tais como oferecer ou pagar subornos, ainda que indiretamente, ou qualquer outra coisa de valor a funcionário público para conseguir uma vantagem indevida, manter negócios, desviar fundos, propriedade ou oportunidades de negócio; ou usar indevidamente ativos da empresa, independente de localização geográfica e costumes locais. Esta definição não exclui outros conceitos e definições de corrupção previstos em leis locais aplicáveis.

15.5.1

Um ato de corrupção não se limita ao pagamento de subornos ou pagamentos em dinheiro. Oferecer "qualquer coisa de valor" a funcionário público pode consistir em ato de corrupção. Em termos gerais, "qualquer coisa de valor" significa algo que tenha valor para a pessoa a quem a vantagem é oferecida ou dada, incluindo:

- Presentes;
- Hospitalidade;
- Favores;
- Pagamentos;
- Ofertas de emprego;
- Viagens e entretenimento, entre outros.

15.5.2

Qualquer presente, brinde ou oferta de entretenimento ou hospitalidade oferecidos a um funcionário público é inaceitável sob esta política, independentemente do valor, se oferecido:

- Em troca de um ato ou omissão da pessoa que o receba;
- Para obter vantagem indevida;
- Para, direta ou indiretamente, obter ou manter negócios para a empresa; e
- Para induzir ou recompensar conduta imprópria.

15.5.3

Tais atos de corrupção não são limitados a pagamentos diretos ou fornecimento de coisas de valor a um funcionário público. Essa política proíbe todos os atos de corrupção ou pagamentos corruptos, independente se esses atos ou pagamentos são fornecidos diretamente a um funcionário público, fornecidos indiretamente a um funcionário público por um terceiro, ou fornecidos a um terceiro para o benefício ou para a recompensa de um funcionário público.

15.6

Funcionário público é qualquer um que, mesmo transitoriamente ou sem remuneração, tem um emprego ou função pública. Esta definição inclui os partidos políticos e seus funcionários, bem como os candidatos a cargo eletivo, gestores ou colaboradores de qualquer instituição governamental, conforme definido na seção. 15.7, abaixo. Esta disposição não exclui a definição de

funcionário público em conformidade com as leis locais aplicáveis.

15.7

Instituições governamentais incluem não apenas as entidades governamentais, mas todas as empresas controladas pelo governo local ou estrangeiro. Por exemplo, uma empresa que atua no mercado como uma instituição privada, mas da qual o governo tem o controle majoritário, é considerada uma instituição pública. Esta disposição não exclui definições de instituição pública de acordo com as leis locais aplicáveis.

15.8

As leis anticorrupção de certos países incluem algumas exceções para "pagamentos de facilitação" ou "despesas de hospitalidade". Facilitações de pagamentos são geralmente pequenos montantes pagos para facilitar um ato de ofício de rotina cuja realização é requerida por lei ou envolve pouca ou nenhuma discricção, como um desembaraço aduaneiro. A política da MAGNESITA proíbe tais pagamentos, exceto quando haja prévia autorização escrita da empresa. Todas as pessoas sujeitas a este Código, incluindo consultores e outros representantes da empresa, devem informar e consultar o Comitê de Ética para determinar se tal pagamento será autorizado, ainda que pareça um pagamento normal ou sem maiores consequências para a empresa. Em geral, no Brasil tais pagamentos são ilegais e podem constituir crime. Da mesma forma, ainda que um país não

proíba tais pagamentos a funcionários públicos estrangeiros, tais pagamentos a um funcionário público interno são geralmente ilegais e podem constituir crime punido com pena de prisão.

LEMBRE-SE! Se você tiver quaisquer perguntas ou dúvidas sobre a possibilidade de oferecer ou concordar em fornecer presente ou realizar um pagamento, NÃO aja! Consulte primeiro o Departamento Jurídico!

15.9

Todos os consultores, parceiros e representantes da Magnesita em geral são obrigados a seguir este Código, assim como a Política Anticorrupção. Devemos, portanto, nos certificar de que tais terceiros não cometam ou tentem cometer atos ilegais quando agindo em nome da MAGNESITA.

15.9.1

Devemos sempre buscar fazer negócios com consultores, parceiros, representantes e fornecedores que operem sob o mesmo padrão de ética adotado pela MAGNESITA em seus negócios e de acordo com as leis aplicáveis.

15.10

Todos sujeitos a este Código devem garantir que nenhum pagamento seja feito a terceiros quando houver qualquer indicação ou suspeita razoável baseada em circunstâncias factuais de que tais pagamentos, parte do pagamento ou qualquer coisa de valor podem ser repassados para funcionários públicos (como definido na seção 15.6 acima). Se

qualquer pessoa sujeita a este Código souber ou tiver alguma suspeita razoável referente a tais pagamentos ou atos de corrupção, é obrigação do indivíduo entrar em contato imediato com o Comitê de Ética e relatar os fatos.

LEMBRE-SE! Nenhuma suspeita razoável deve ser ignorada!

15.11

Todas as medidas devem ser tomadas pelo Comitê de Ética, bem como pelos Diretores Comerciais para assegurar que os representantes de vendas e consultores sejam selecionados e contratados de acordo com a Política de Terceiros da MAGNESITA e que eles compreendam e cumpram as regras estabelecidas neste Código e as leis aplicáveis.

15.12

Todas as filiais controladas pela MAGNESITA ou de que a MAGNESITA tenha controle majoritário deverão cumprir as regras estabelecidas neste Código.

15.12.1

Nas joint-ventures em que a MAGNESITA detenha uma participação minoritária e não tenha o controle, todos os esforços razoáveis devem ser tomados por representantes da MAGNESITA para convencer a empresa a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e buscar estabelecer controles substanciais, semelhantes às normas estabelecidas no presente Código.

15.12.2

Os Representantes da MAGNESITA nas joint-ventures em que ela tenha uma participação minoritária que saibam ou tenham uma suspeita razoável de que um ato de corrupção ocorreu ou pode ocorrer, deverão denunciar as circunstâncias factuais aos órgãos internos adequados dentro do empreendimento, bem como aos canais de comunicação da MAGNESITA descritos no item 15.3 acima.



FRAUDE, FURTO E OUTRAS AÇÕES

16.1

Na ocorrência de furto, fraude ou outras ações contra o patrimônio da MAGNESITA, realizados individualmente ou com outro Colaborador, consultor, administrador ou qualquer outro terceiro, o Colaborador envolvido estará sujeito à imediata rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

16.2

Em caso de suspeitas de fraudes, furtos e/ou atos contra o patrimônio da Magnesita, será instaurada uma investigação preliminar para apurar os fatos. A denúncia será apresentada e avaliada pelo Comitê de Ética, que decidirá sobre as ações apropriadas. A MAGNESITA pode escolher (se não for obrigatório segundo leis locais) reportar ou não a fraude, furto ou outro ato ilícito praticado contra sua propriedade

às autoridades competentes, dependendo da natureza dos atos investigados e das provas colhidas.

16.3

Fraude – Significa a representação falsa ou fraudulenta através de qualquer meio ou artifício com o objetivo de obter vantagem ilícita, dinheiro ou outros bens. O conceito pode incluir atos de falsidade ideológica, ocultação ou uso de informações falsas, forjadas ou documentos falsos. Esta disposição não exclui definições de fraude em conformidade com as leis locais aplicáveis.

16.3.1

Exemplos de fraude:

- A. Fazer mau uso de licença médica. Significa entrar em licença médica encontrando-se em pleno gozo de saúde física e mental.
- B. Falsificar ou adulterar atestados médicos.
- C. Falsificar registro de horas trabalhadas.
- D. Submeter ou executar ordens de compras fraudulentas ou ajudar a submeter ou executar ordens de compras sabendo que são fraudulentas.
- E. Solicitar ou aceitar pagamentos de despesas de viagens incorridas para fins pessoais.
- F. Falsificar, forjar, reter ou ocultar recibos.
- G. Alterar, danificar, destruir ou falsificar documentos ou registros.
- H. Receber ou oferecer qualquer vantagem pessoal a fornecedores, clientes ou outros terceiros.
- I. Gerar, submeter ou usar folha de pagamento, documentos ou solicitação de pagamentos

fictícios.

J. Superavaliar, falsificar, fabricar ou inflar despesas, custos e preços.

16.4

Furto – Compreende a subtração de bens da MAGNESITA ou qualquer ato atentatório ao seu patrimônio. Esta disposição não exclui definições de furto previstas em leis locais aplicáveis.

16.4.1

Exemplos de furto:

- A. Furtar ou utilizar sem autorização dinheiro ou qualquer outro bem da MAGNESITA ou de outros Colaboradores.
- B. Furtar ou pegar sem autorização mercadorias, ferramentas ou equipamentos.
- C. Comprar, procurar ou obter materiais ou outros bens para si próprio com recursos da MAGNESITA sem autorização.
- D. Furtar, fornecer acesso não autorizado ou usar de forma inadequada propriedade intelectual, segredos de marca, oportunidades de negócios e planos de negócios ou fazer mau uso de informações confidenciais.

16.5

Outras ações atentatórias ao patrimônio da Empresa, tais como os exemplos listados abaixo, também serão investigadas e sujeitas à punição:

- A. Realizar atividades particulares, utilizando as facilidades e tempo da MAGNESITA.
- B. Fazer mau uso de dinheiro, crédito ou outros

bens da MAGNESITA.

C. Remover, sem autorização, equipamentos, peças, softwares e material de escritório da MAGNESITA.

D. Receber de ou fornecer a fornecedores, consumidores, terceiros, ou joint ventures da MAGNESITA qualquer vantagem ou enriquecimento pessoal.

E. Fornecer ou disponibilizar sem autorização qualquer acesso, meios para acesso ou senha para qualquer base de dados, computador, sistema de computador, código-fonte ou registros eletrônicos de propriedade da MAGNESITA.

16.6

Todos os exemplos mencionados anteriormente nos itens 16.3.1, 16.4.1 e 16.5 são meramente ilustrativos e não esgotam as condutas consideradas ilícitas e passíveis de sanção pelo presente Código ou pela legislação.

17



CONTABILIDADE

17.1

É política da MAGNESITA manter livros e registros precisos que reflitam suas transações. Para tais propósitos, todas as transações devem ser precisamente registradas e com um grau razoável de detalhes. Nenhuma informação deverá ser omitida nos livros e registros.

28



18

DOAÇÕES E PATROCÍNIO

18.1

A MAGNESITA não faz doações a partidos políticos, candidatos eleitorais, campanhas eleitorais ou qualquer outro tipo de doações políticas, sem exceção.

18.2

Doações para instituições de caridade ou patrocínios concedidos pela MAGNESITA deverão ser autorizados pelo Comitê de Ética após serem submetidos ao Departamento de Comunicação e aprovados pelo Diretor Global da Área requisitante, inclusive no âmbito da Lei Rouanet (de incentivo a Cultura), da Lei de Incentivo ao Esporte e/ou de qualquer outra lei nacional, estadual ou municipal de incentivo.

18.3

Doações realizadas para instituições de caridade e patrocínios não poderão nunca ser oferecidos, prometidos ou concedidos pela MAGNESITA ou em nome da MAGNESITA se forem:

- Em troca de ato ou omissão da pessoa que os recebe;
- Em troca de benefícios ou vantagem pessoal de funcionário público;

29

- Para obter ou garantir negócios para a companhia, direta ou indiretamente;
- Para obter vantagem indevida; e/ou
- Para induzir ou recompensar conduta ilegal ou imprópria.

19



ÁLCOOL E DROGAS NO LOCAL DE TRABALHO

19.1

A MAGNESITA está comprometida a criar e manter um ambiente de trabalho seguro e saudável. É terminantemente proibida a utilização de drogas e/ou álcool por colaboradores e administradores durante ou imediatamente anterior à sua jornada de trabalho.

19.2

O Colaborador/administrador que for encontrado fazendo uso ou sob efeito de drogas, incluindo álcool, será afastado imediatamente de suas funções e poderá ser desligado por justa causa, caso a investigação comprove o uso inadequado dessas substâncias.

19.3

Em respeito à legislação vigente e em respeito à saúde dos colaboradores, é proibido fumar em qualquer ambiente fechado da MAGNESITA.

30



20

CUMPRIMENTO DO CÓDIGO E SANÇÕES

20.1

O não cumprimento deste Código acarretará em sanções disciplinares, conforme previsto pelos procedimentos internos da MAGNESITA e leis locais. Todas as decisões disciplinares passarão por uma investigação interna e avaliação pelo Comitê de Ética.

20.2

Quaisquer violações a este Código podem ser relatadas de forma anônima por meio dos canais de comunicação citados no item 15.3 deste Código.

20.3

Ninguém que fizer uma reclamação, notificação ou comunicação de boa-fé poderá sofrer qualquer tipo de retaliação direta ou indireta.

20.3.1

Qualquer retaliação será considerada uma grave violação a este Código e acarretará em sanções, independentemente da função e posição dentro da empresa. Qualquer pessoa que tenha sido vítima de retaliação deverá relatar as circunstâncias ao Comitê de Ética por meio dos canais listados na Seção 15.4 acima.

31

20.4

Se você tiver qualquer dúvida quanto à interpretação e as regras estabelecidas neste Código, consulte o Departamento Jurídico, seu supervisor ou o Departamento de Gente & Gestão.

21



SENDO DE PROPRIEDADE

21.1

Todos os colaboradores e administradores têm o dever de pensar e agir como donos da MAGNESITA, sempre objetivando a redução de custos e despesas, não apenas financeiros, mas também de materiais e de recursos.

22



DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1

O Comitê de Ética é responsável pela implementação e por monitorar este Código. O CEO é responsável pela aprovação desta política e seu conteúdo. Quaisquer alterações a este Código serão sugeridas pelo Comitê de Ética e aprovadas pelo CEO. As alterações devem ser implementadas após sua devida comunicação a todos os Colaboradores e administradores.



23

COMPROMISSO

23.1

Todos que estão sujeitos a este Código receberão uma cópia do mesmo e deverão aderir ao seu conteúdo, assinando o "Termo de Anuência e Adesão", ao final desta cartilha.

ANEXO I TELEFONES CANAIS DE DENÚNCIA

Todos os números telefônicos descritos na lista abaixo são gratuitos. As chamadas originadas desses países não terão qualquer custo para o denunciante.

País	Número telefônico gratuito
África do Sul	0800 990520
Alemanha	0800 182 3246
Arábia Saudita	800 844 0172
Argentina	0800 6662603
Austrália	1800 121889
Áustria	0800 281700
Bahrain	80004475
Bangladesh	Disque 157001 para acessar o operador. Caso ouça uma mensagem de voz, disque 8779167615.
Bélgica	0800 71025
Brasil	0800 8918807

Israel	1809446487	Bulgária	00800 110 44 74
Itália	800 783776	Canadá	1888 268 5816
Japão	0053178 0023	Chile	123 002 004 12
Letônia	8000 26 70	China Netcom (Norte)	00800 3838 3000
Lituânia	8800 30 444	China Telecom (Sul)	10800 4410078
Luxemburgo	8002 4450	Chipre	800 95207
Malásia	1800 807055	Croácia	0800 222 845
Malta	800 62404	Colômbia	01800 944 4796
México	01800 123 0193	Coreia do Sul	00308 442 0074
Nova Zelândia	0800 443 816	Costa Rica	08000440101
Noruega	800 14870	Cuba	Para ligações de Cuba, disque 2935 para acessar o operador. Caso ouça uma mensagem de voz, disque 8779167615.
Paquistão	00800 900 44181	Dinamarca	8088 4368
Peru	0800 53611	Egito	0800 000 00 23
Polônia	00800 4412392	Emirados Árabes Unidos	8000 44 138 73
Portugal	800 880 374	Eslováquia	0800 004461
Porto Rico	1866 293 1804	Eslovênia	0800 80886
Quênia	0800 750 085	Espanha	900 944401
Reino Unido	0800 374199	Estados Unidos	1877 533 5310
República da Irlanda	1800 567 014	Estônia	800 00 44 265
República Tcheca	800 142 428	Filipinas	1800 1442 0076
Romênia	08008 94440	Finlândia	0800 116773
Rússia	810 800 2058 2044	França	0800 900240
Singapura	800 4411140	Grécia	00800 44131422
Sri Lanka	011 244 5413	Hawaii	1866 293 2604
(ao discar de Colombo, omita o 011)		Holanda	0800 022 9026
Suécia	0200 285415	Hong Kong	800 930770
Suíça	0800 563823	Hungria	06800 14863
Taiwan	0080 10 44202	Islândia	800 82 79
Tailândia	001800 442 078	Índia	000 800 440 1286
Turquia	00800 4463 2066	Indonésia	001803 04411201
Venezuela	0800 100 3199		
Vietnã	120 11527		

TERMO DE ANUÊNCIA E ADESÃO AO
CÓDIGO DE ÉTICA PARA COLABORADORES
E ADMINISTRADORES DA MAGNESITA
REFRATÁRIOS S.A.

O presente instrumento complementa o Contrato de Trabalho firmado entre o(a) DECLARANTE e a MAGNESITA, passando a vigorar a partir da data abaixo consignada, permanecendo inalteradas, ratificadas e válidas todas as demais cláusulas e condições de trabalho não modificadas expressamente pelo presente instrumento, que passa a integrar a relação de trabalho estabelecida entre as partes para todos os fins e efeitos legais.

Pelo presente instrumento, _____
nome

matrícula nº _____
registro da empresa

residente e domiciliado(a) em _____
endereço completo

() CPF ou () Passaporte _____

nº _____

e portador da cédula de identidade _____
órgão expedidor

nº _____

doravante denominado simplesmente "Declarante"
na qualidade de _____
vínculo com a empresa

da **Magnesita Refratários S.A.**, sociedade anônima com sede em Contagem, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 08.684.547/0001-65, doravante denominada simplesmente "MAGNESITA", vem,

por meio deste Termo de Anuência, declarar ter integral conhecimento e entendimento e assume responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes no Código de Ética da Magnesita, que disciplina a política interna da Empresa vários aspectos éticos e morais, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis em caso de falta de cumprimento das obrigações assumidas.

_____, _____ de _____ de 20 _____.
local dia mês ano

assinatura declarante

Testemunhas:

assinatura testemunha 1

Nome:

R.G.:

CPF:

assinatura testemunha 2

Nome:

RG.:

CPF:

